

Prezado Cliente,

Está se aproximando uma nova modalidade de recolhimento do FGTS: O **FGTS DIGITAL**. A partir de janeiro/2024, a atual SEFIP será substituída por uma nova modalidade de recolhimento do FGTS.

Para que sua empresa possa tomar conhecimento desta novidade, apresentamos a seguir as principais informações sobre este novo jeito de recolher o FGTS dos trabalhadores.

1. CONCEITOS BÁSICOS

O FGTS Digital é um conjunto de sistemas integrados que vai gerenciar os diversos processos relacionados ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS. A proposta é promover soluções processuais e tecnológicas que facilitem o cumprimento dessa obrigação e assegurem que os valores devidos aos trabalhadores sejam efetivamente individualizados em suas contas vinculadas.

O FGTS Digital foi criado pela [Lei 13.932-2019](#), que alterou o [artigo 17 da Lei 8.036-90](#).

O FGTS Digital irá funcionar através de sistema próprio e on line, recebendo informações do eSocial, conforme o [item 2 desta Orientação](#).

Conheça os principais benefícios a serem alcançados com o FGTS Digital:

- a) Eliminar burocracias e custos adicionais;
- b) Diminuir os custos operacionais incorridos pelo FGTS;
- c) Reduzir as despesas com tarifas pagas à rede arrecadadora do FGTS;
- d) Digitalizar serviços (agilizar e automatizar procedimentos);
- e) Melhorar os serviços voltados para trabalhador e empregador;
- f) Promover a integração de ambientes e facilitar o acesso e gerenciamento de informações;
- g) Garantir segurança, integridade e confiabilidade aos dados e informações armazenados e processados;
- h) Diminuir a postergação da arrecadação anual do FGTS;
- i) Fornecer informações para direcionamento de ações e tomada de decisões estratégicas;
- j) Melhorar gestão, controle e transparência dos processos;
- k) Facilitar a comunicação entre Administrados e Administração;
- l) Permitir que os atores relacionados ao recolhimento do FGTS possam ter acesso aos dados e informações necessários para o exercício pleno de suas competências.

2. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

A SIT - Secretaria de Inspeção do Trabalho publicou no Diário Oficial de 18-8-2023, edição

extra, o [Edital 1 SIT/2023](#) que divulga o cronograma de implantação do FGTS Digital, nos termos da [Portaria 3.211 MTE/2023](#), também publicada na edição extra da mesma data, que regulamenta a implementação e a operacionalização do FGTS Digital.

Este é o cronograma:

Data	Fase	Alcance
19-8-2023	Implantação do ambiente de produção e operação limitada	Empresas do Grupo 1 do eSocial - Faturamento acima de R\$ 78 milhões no ano de 2016
16-9-2023	Implantação do ambiente de produção e operação limitada	Empresas dos Grupos 2, 3 e 4 do eSocial
10-11-2023	Encerramento da operação limitada	Todas as empresas
10-11 a 31-12-2023	Preparação do sistema para entrada em operação efetiva e realização de testes em produção restrita	Fase de testes em Produção Restrita para os empregadores de todos os grupos
1-1-2024	Implantação ambiente de produção e operação efetiva do FGTS Digital	Todas as empresas

Conforme o cronograma acima, observe que o FGTS Digital será obrigatório para todas as empresas a partir de **1º de janeiro de 2024**. No entanto, é bastante **importante** que todos os empregadores participem das **fases de testes** (operação limitada e produção restrita), a fim de verificar o funcionamento do sistema e a correção das informações, organizando o processo de trabalho, conforme item 3 desta Orientação

3. AMBIENTE DE TESTES

O **ambiente de testes do FGTS Digital pode ser acessado pelos contribuintes**, conforme o cronograma de que tratamos no item 2 desta Orientação, no endereço <https://por-p-fgtsd.estaleiro.serpro.gov.br/servicos>

Conheça os ambientes de testes:

A - PRODUÇÃO LIMITADA - Vai ser utilizado de 19/08/2023 até 10/11/2023

- Utilização dos dados reais transmitidos para o eSocial.
- Geração de guias simuladas e conhecimento de outras funcionalidades do FGTS DIGITAL.
- Início do serviço de atendimento ao empregador.
- Oportunidade para as empresas verificarem se as informações de bases de cálculo do FGTS geradas no eSocial estão de acordo com os recolhimentos atuais efetuados via GFIP/CAIXA.
- Atenção principal nas incidências das verbas/rubricas utilizadas e funcionamento do totalizador do FGTS (S-5003).

Se o empregador encontrar divergências nos valores devidos de FGTS entre seu sistema de gestão de folha e o FGTS Digital, deverá verificar inicialmente todas as rubricas

declaradas, sejam elas de vencimento, desconto ou informativas. Deverá corrigir as incidências em cada rubrica e reenviar os eventos de remuneração para cada trabalhador, para que os totalizadores do FGTS sejam processados novamente.

- f) Ajuste nos processos internos das empresas para realizar o recolhimento pelo novo canal.
- g) Durante esse período, os recolhimentos continuarão sendo realizados via guias GRF/GRRF geradas pelo Conectividade Social/Caixa.
- h) Acesso no endereço <https://por-p-fgtsd.estaleiro.serpro.gov.br/servicos>.

B - PRODUÇÃO RESTRITA - Vai ser utilizado a partir de 20/11/2023

- a) Utilização de dados fictícios transmitidos pelos empregadores no ambiente de produção restrita do eSocial.
- b) Envio dos dados ao eSocial via webservice (sistema de folha de pagamento) ou pelo portal do eSocial Web
- c) Geração de guias simuladas, sem valor legal.
- d) Oportunidade para empresas realizarem testes utilizando cenários diversos, como simular quanto será a multa rescisória (indenização compensatória) do FGTS.

4. ACESSO E PROCURAÇÃO

O FGTS Digital poderá ser acessado:

- a) Via senha gov.br (**selo prata ou ouro**);
- b) com Certificado digital.

Poderão acessar o sistema do FGTS Digital:

- a) o Titular (empregador);
- b) o responsável Legal pelo CNPJ na base da RFB;
- c) o procurador devidamente cadastrado no sistema de procurações do FGTS Digital, neste caso, a **CONTABILIDADE ESCRITA DIGITAL**

O Procurador (outorgado) conseguirá acessar os dados da empresa (outorgante) que delegou o acesso apenas com certificado digital. O acesso via senha do gov.br será permitido apenas para o usuário visualizar dados próprios ou como representante legal perante o cadastro do CNPJ na Receita Federal.

Sobre a procuração, alertamos que não serão aproveitadas àquelas hoje utilizadas no Conectividade Social. Deverão, portanto, ser cadastradas novas procurações para, por exemplo, os escritórios de contabilidade.

A Escrita Digital fará um contato nos próximos dias para o Cadastramento da Procuração Eletrônica. Aguarde...

5. INFORMAÇÕES DO eSocial NA APURAÇÃO DO FGTS DIGITAL

Os valores ordinariamente devidos de FGTS serão calculados tomando-se por base as informações prestadas via e-Social e os débitos já virão individualizados desde a origem, **utilizando o CPF como um dos elementos essenciais** de identificação do trabalhador. Isso dará maior grau de confiabilidade, segurança e melhor controle do débito e do processo de recolhimento do FGTS.

Para apuração do FGTS devido, o FGTS Digital utilizará basicamente os eventos cadastrais e contratuais do eSocial, inclusive os desligamentos, e os totalizadores de FGTS (eventos S-5003 e S-5013), também gerados pelo eSocial.

5.1 CARGA INICIAL

O ambiente de produção do FGTS Digital **não terá uma carga inicial** com toda a base de dados do eSocial. A **primeira carga de dados será realizada individualmente para cada trabalhador** da empresa, incluindo todo o histórico de eventos que o FGTS Digital necessita para realizar a gestão do FGTS.

Terá início assim que o empregador enviar qualquer evento desse vínculo, a partir de 1º de janeiro de 2024. Serão compartilhadas apenas as bases de cálculo do FGTS a partir da competência janeiro/2024. Meses anteriores não aparecerão no FGTS Digital, exceto para o histórico do cálculo da multa rescisória (indenização compensatória);

6. COMPARATIVO SEFIP X FGTS DIGITAL

Veja comparativo entre o processo do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e do FGTS Digital:

SEFIP	FGTS Digital
Para recolher o FGTS de apenas um trabalhador, a empresa tem que transmitir o de todos os outros, mesmo que já tenha efetuado o recolhimento destes.	Recebe dados por trabalhador, sem necessidade de reenviar declaração dos demais.
No caso de perda de arquivo transmitido e seu protocolo, só é possível gerar a guia pelo Conectividade Social.	Reimpressão de guias e relatórios on-line.
Exige guardar um backup com informações de meses anteriores caso seja necessário mandar alguma retificação ou recolhimento de diferenças.	Mantém repositório on-line, disponível para download.
Para regularizar situação de trabalhador com débitos em vários meses o empregador precisa enviar um SEFIP para cada mês e uma guia para cada competência.	Permite mandar todas as remunerações num único evento S-1200 apenas para o trabalhador nessa situação, sem necessidade de repetir os demais trabalhadores. Pode gerar uma única guia com todo o débito.

Parcelamento: exige envio de confissão de dívida para parcelar. A empresa precisa enviar novamente uma SEFIP para cada prestação, escolhendo os trabalhadores para bater com o total da guia.	Parcelamento: utiliza dados do eSocial. Não é necessário reenviar valores para individualizar as parcelas.
Não gera uma guia para cada tomador de serviços.	Filtro para gerar guia por tomador de serviços.
Há opção padrão para gerar guias do FGTS com todos os trabalhadores declarados na SEFIP.	Permite personalizar a guia de acordo com a necessidade da empresa, inclusive colocando em uma mesma guia várias competências diferentes, débitos mensais e rescisórios, por categoria de trabalhador, estabelecimento, por trabalhador, apenas débitos vencidos ou a vencer, entre outros.

6.1 SEFIP x FGTS DIGITAL - QUANDO UTILIZAR

Todos os débitos mensais e rescisórios de FGTS que tenham como referência a competência janeiro/2024 deverão utilizar o FGTS Digital como meio para recolhimento dos valores nas contas vinculadas dos trabalhadores. Débitos até a competência dezembro/2023 continuarão a ser recolhidos via sistema da Caixa (SEFIP/GRRF/Conectividade Social).

7. PAGAMENTO DO FGTS VIA PIX

O PIX (mecanismo de pagamento instantâneo aprovado pelo Banco Central) foi escolhido como ferramenta de pagamento do FGTS e irá trazer ganhos de confiabilidade, agilidade e facilidade, otimizando o processo de individualização na conta do trabalhador. As guias de pagamentos do FGTS poderão ser emitidas no portal do FGTS Digital ou na própria tela do ambiente web do eSocial.

8. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

No FGTS Digital serão criados sistemas próprios para gerenciar, controlar e automatizar os procedimentos de restituição e/ou compensação de valores pagos indevidamente. Isso trará mais facilidade para o empregador efetuar compensação ou recuperação desses valores. Uma melhoria significativa nesse processo.

As funcionalidades de compensação e restituição do FGTS encontram-se em construção no sistema do FGTS Digital.

9. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O desenvolvimento e implementação do Projeto FGTS Digital também vai atender às recentes alterações legislativas trazidas pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que instituiu a

obrigação de elaborar folha de pagamento e declarar em sistema de escrituração digital para fins de cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS, criou o lançamento por homologação, conferindo às declarações feitas em sistema de escrituração digital o caráter de confissão de dívida e estabeleceu a necessidade de o Poder Executivo assegurar a prestação de serviços digitais aos trabalhadores e aos empregadores.

Portanto, fique atento, a partir de janeiro/2024, os valores enviados pela o eSocial servem como confissão de dívidas e podem ser inscritos em dívida ativa, se não recolhidos no prazo regular.

10. VENCIMENTO DO FGTS

Na entrada em vigor do FGTS Digital, na competência JANEIRO/2024, as guias mensais do FGTS terão vencimento até o dia **20 do mês seguinte à competência**.

11. GUIA DE RECOLHIMENTO

A partir da implantação do FGTS Digital, em janeiro/2024, o FGTS passa a ser recolhido pela GFD - Guia do FGTS Digital.

A geração da GFD - Guia do FGTS Digital deverá ser realizada pelo empregador ou responsável, mediante utilização do respectivo sistema, que considerará os dados e informações declarados:

- a) no eSocial, por ocasião da elaboração da folha de pagamento e declaração de outras informações; e
- b) no FGTS Digital, em relação ao histórico de remunerações e afastamentos ou ao valor total da base de cálculo da indenização compensatória do FGTS, quando cabível.

12. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI e SEGURADO ESPECIAL-SE

Os empregadores MEI e segurado especial (pequeno produtor rural que trabalha em regime de economia familiar) continuarão a recolher o FGTS juntamente com o DAE mensal gerado pelo eSocial.

Apenas o FGTS Rescisório será recolhido pelo FGTS Digital, em substituição à GRRF gerada pelo Conectividade Social. Dessa forma, se o **MEI ou o segurado especial demitir um trabalhador a partir de 01/01/2024** por um motivo de desligamento que gere direito ao saque do FGTS (rescisão sem justa causa ou término de contrato, por exemplo), deverá registrar a rescisão no eSocial e acessar o FGTS Digital para gerar a guia com os valores de FGTS incidentes sobre o mês da rescisão, 13º proporcional, aviso prévio indenizado e a multa do FGTS (40% ou 20%). Além disso, no mês do desligamento esses empregadores ainda terão que emitir o DAE no eSocial para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS).

13. EMPREGADOR DOMÉSTICO

O empregador doméstico continuará recolhendo o FGTS mensal e rescisório utilizando a guia DAE gerada pelo eSocial. O empregador doméstico utilizará o FGTS Digital futuramente apenas para requerer parcelamentos de débitos do FGTS. Enquanto essa funcionalidade não é implementada, caso queira realizar um

14. PERGUNTAS E RESPOSTAS

No Portal do FGTS Digital temos acesso à Perguntas e Respostas, que serão atualizadas conforme a evolução da fase de testes e da implantação do sistema. [Clique aqui para acessar as perguntas e respostas.](#)

Salvador, 10 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Escrita Digital Contabilidade S/S Ltda.

www.escritadigital.com.br